



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 4209/2007

Projeto de Lei nº 31/2007 data 30 / 10 / 2007

Assunto: Alterar o Parágrafo único do artigo 21 da Lei
Municipal nº 464/2007

Autor: Poder Executivo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 30 / 10 / 2007

Eduardo Baryen
Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 06 / 11 / 2007

Eduardo Baryen
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº31, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Altera o parágrafo único do artigo 21
da Lei Municipal nº. 464/2007.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara Municipal aprova a seguinte Lei;

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 21 da Lei Municipal nº 464/2007, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

Parágrafo único: Considerar-se-á para o estabelecimento de percentual de
participação da Câmara Municipal no Orçamento, o total da Receita Municipal
não vinculada orçada, até o limite de 7% (sete por cento) e, considerar-se-á,
para base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais, a Receita
Municipal não vinculada efetivamente arrecadada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de outubro de 2007.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

As Comissões

De

Em, 30/10/2007

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por 
Sala das Sessões 06/11/2007
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 33, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo alterar o texto do artigo 21 da LDO.

O Legislativo local planejou a construção da sua sede administrativa para o exercício de 2008. Contudo, ao elaborar a LOA, o Executivo estabeleceu valor orçamentário insuficiente para realização da obra.

Os Vereadores apresentaram emenda modificativa ao projeto. Porém, essa emenda fere o limite estabelecido na LDO (6%).

Atendendo aos pedidos dos Nobres Parlamentares, estamos alterando o limite de 6% para 7%.

Confiante na aprovação desta propositura pelos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 29 de outubro de 2007.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

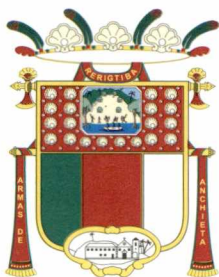
JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 31/2007, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 30 de outubro de 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CFO

Parecer nº 83

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre análise do Projeto de Lei nº 31/2007, que dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 21 da lei municipal nº 464/2007 e dá outras providências.

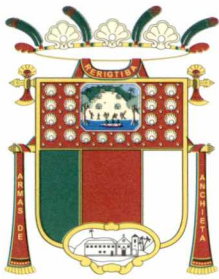
Relatora: **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**

I – Relatório:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 31/2007, que dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 21 da lei municipal nº 464/2007 e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da proposição.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 30.10.2007 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Análise:

O presente projeto é extrema importância pois viabiliza as ações deste Poder, uma vez que corrige uma falha do Poder Executivo quando da elaboração do orçamento para 2008, pois alterou o percentual de repasse para o Poder Legislativo, o que implicaria uma desestruturação de todo o planejamento feito.

Assim, o presente projeto retifica o planejamento do Poder Executivo para o ano de 2008, e por essa razão entendemos que o projeto deve ser aprovado.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

Relatora– TEREZINHA VIZZONI MEZADRI:

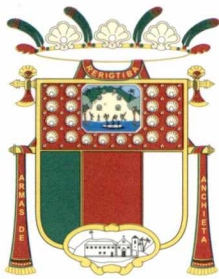
Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

JOÃO CARLOS S. NUNES

Presidente

SHULÊNIO MULINARI

Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CLJR

Parecer nº 213

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do projeto de lei nº 31/2007, que dispõe sobre alteração do parágrafo único do art.21 da lei municipal nº 464/2007, e dá outras providências.

Relator: **Valber José Salarini**

I – Relatório:

Trata-se da análise do projeto de lei nº 31/2007, que dispõe sobre alteração do parágrafo único do art.21 da lei municipal nº 464/2007, e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 30.10.2007 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de lei, e segundo quanto ao aspecto material temos que é de competência do Poder Legislativo a produção de projeto de lei versando sobre a matéria.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

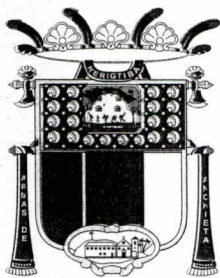
É como votamos.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

Valber José Salarini
Relator

Benedito Miranda
Presidente da CLJR

Auyb Salvarez
Membro da CLJR



Prefeitura de Anchieta -14-Nov-2007-13:30-014476-2/2

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 07 DE NOVEMBRO DE 2007.
OFICIO PRP Nº 0109/2007

DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

AO
EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

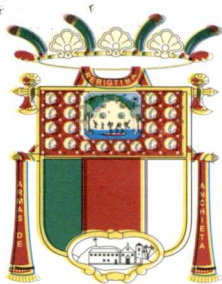
Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente, para encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 50/2007, proveniente do Projeto de Lei nº 031/2007, aprovado na sessão ordinária do dia 06 de novembro de 2007, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo-me

Atenciosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50/2007

Altera o parágrafo único do artigo 21 da Lei Municipal nº 464/2007.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação com dispensa de interstício, na sessão ordinária do dia 30/10/2007, o Projeto de Lei nº 031/2007, de autoria do Poder Executivo, que altera o parágrafo único do artigo 21 da Lei Municipal nº 464/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 31/2007

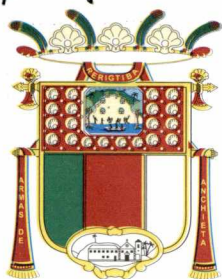
Altera o parágrafo único do artigo 21 da Lei Municipal nº 464/2007.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 21 da lei Municipal nº 464/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.

“Parágrafo Único – Considerar-se-á para o estabelecimento de percentual de participação da Câmara Municipal no Orçamento, o total da Receita Municipal, não vinculada orçada, até o limite de 7% (sete por cento) e, considerar-se-á, para base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais, a Receita Municipal não vinculada efetivamente arrecadada”. (NR)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 31 de outubro de 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA

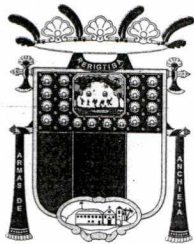
Edson Vando Souza

VICE-PRESIDENTE

Leonardo Antônio Abrantes

SECRETÁRIO

José Maria Rovetta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 478, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

*Altera o parágrafo único do artigo 21
da Lei Municipal nº. 464/2007.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei;

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 21 da Lei Municipal nº. 464/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

.....
Parágrafo único: Considerar-se-á para o estabelecimento de percentual de participação da Câmara Municipal no Orçamento, o total da Receita Municipal não vinculada orçada, até o limite de 7% (sete por cento) e, considerar-se-á, para base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais, a Receita Municipal não vinculada efetivamente arrecadada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 21 de novembro de 2007.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 31/2007 e, consequente publicação da lei nº 478/2007, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 21 de novembro de 2007.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza